



# PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

## DISPENSA DE LICITAÇÃO 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°44/2024

DATA:17/09/2024

PROCEDIMENTO LICITATORIO N° 127/2024

CONTRADO:RAFAEL JUNIOR VAIS

CONTRATO:254/2024

CNPJ/MF:54.824.122/0001-21

VALOR:R\$55.380,00(cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais)

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME URGENCIA, PARA MANTER OS SERVIÇOS NA LINHA RURAL DO CAMPO VELHO PARA O PERIODO LETIVO DE 2024.

000001



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

| Solicitação de Compra/Contratação Pública  |                             |
|--|-----------------------------|
| <b>MEMORANDO nº 115/2024</b>   | <b>DATA: 17/09/2024</b>     |
| Visão Geral  |                             |
| <b><u>OBJETIVO:</u></b>  |                             |
| Procedimento licitatório emergencial, para contratação de empresa especializada em transporte escolar terceirizado. Palmital-PR.   |                             |
| <b><u>JUSTIFICATIVA:</u></b>   |                             |
| Solicito processo licitatório, para contratação de empresa especializada em transporte escolar terceirizado. Destaca-se a imprescindibilidade da realização de tal processo, para atender as demandas da localidade, Campo Velho/Cidade, período vespertino; referente ao mês de agosto a dezembro, totalizando 7.800KM até o término do ano letivo. Veículo capacidade mínima 30 lugares Tal necessidade justifica-se pela a rescisão do contrato nº199/2021, empresa MARCOS ANTONIO MARTINS. |                             |
| <b>Gestor:</b>   | <b>Responsável:</b>         |
| Valdenei de Souza  | Noemi de Lima Moreira       |
|  | Antonio Ferraz de Lima Neto |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA

Secretária M. de Educação

Protocolo Nº 2380

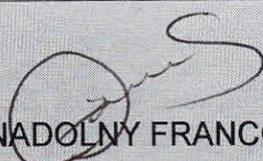
Em 17/09/24



# MUNICÍPIO DE PALMITAL

000002

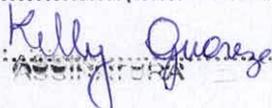
CNPJ: 75.680.025/0001-82  
Rua Moisés Lupion, 1001 – Fone: (42) 3657-1222  
CEP: 85270-000 – PALMITAL – PR

| Solicitação de Compra/Contratação Pública   |   |
|---|---|
| <b>MEMORANDO Nº 114/2024</b>  | <b>DATA: 13/09/2024</b>   |
| Visão Geral   |   |
| <b>OBJETIVO:</b><br>Aditivo de aumento de quilometragem, pregão 05/2022, EMPRESA: Solange Eva Cardoso, CNPJ: 37.019.113/0001-49, município de Palmital-PR.  |   |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b><br>Solicito aditivo de 6,8 km diários na linha de transporte escolar terceirizado RIO DA PRATA/PR466. Se faz necessário aditivo da quantidade de 6,8 km diários para atender os alunos da localidade de Alto Boa Vista ( Estrada de acesso ao Kaviak ), são eles: Láis Carla Heidemam, João Paulo Kaviak, Rafaela Kaviak, Luiz Paulo Kaviak, ambos matriculados no Colégio João Paulo II e Breno Gabriel Kaviak, e Michele Kaviak, matriculados na Escola Municipal Catarina K. Costa. Estes alunos fazem o deslocamento de suas casas a pé até a PR 466 onde passa o ônibus escolar que transporta-os até a sede do município de Palmital, onde se encontram as referidas Escolas. O ônibus não adentra a estrada por ser um veículo grande e a estrada ser afunilada e não ter local adequado para manobrar. Sendo assim, é necessário que seja um veículo menor para realizar este transporte. |   |
| <b>Gestor:</b><br><br>Valdinei de Souza   | <b>Responsável:</b><br><br>Noemi de Lima Moreira<br><br>Antonio Ferraz de Lima Neto |
| <br><b>ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA</b><br><b>Secretária M. De Educação</b>   |   |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº ..... 2379 .....

Em ..... 13 / 09 ..... 24 .....

  
Assessoria



## TERMO DE SOLICITAÇÃO DE DISTRATO AMIGÁVEL

**EMPRESA MARCOS ANTONIO MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Getúlio Vargas, 79 - CEP: 85270-000 - Bairro: Parque Junior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.271.284/0001-75, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Marcos Antônio Martins, portador do RG nº 12.802.470-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.277.529-01, por meio do presente instrumento, **DECLARA:**

Considerando o **Contrato Administrativo nº 199/2021**, vem por meio deste **requerer ao Município de Palmital-PR**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Valdenei de Souza, o distrato amigável do contrato supracitado, em razão do encerramento das atividades da empresa em 07 de agosto de 2024, conforme baixa efetuada no cadastro da empresa.

Informa-se ainda que o serviço contratado continuou a ser prestado pela empresa **RAFAEL JUNIOR VAIS -CNPJ-54.824.122/0001-21**, e, portanto, solicita-se que o pagamento referente ao mês de agosto de 2024 seja realizado à mencionada empresa.

Assim, a **Empresa Marcos Antonio Martins** requer a formalização do presente distrato amigável, isentando-se de quaisquer responsabilidades futuras relacionadas ao contrato mencionado.

Por ser a expressão da verdade, assina o presente termo, para que surta seus efeitos legais.

Palmital-PR, 06 de setembro de 2024.

*Marcos Antonio Martins*

**MARCOS ANTONIO MARTINS**

Representante Legal da Empresa Marcos Antonio Martins

CPF: 083.277.529-01



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

000004

CNPJ-75.680.025/0001-82

**AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**Assunto: Pedido de rescisão contratual amigável**

**Contrato nº 199/2021**

Em atendimento ao art. 79, §1º da Lei 8.666/93 e com base no pedido formalizado pela empresa contratada, acato o requerimento e informamos que a empresa prestadora de serviço de transporte de alunos foi extinta e que o serviço contratado continuou a ser prestado de forma ininterrupta e sem qualquer prejuízo aos alunos, evidenciando a boa-fé do contratado. No entanto, devido às circunstâncias apontadas pela própria empresa, foi solicitado o encerramento amigável do contrato, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

O contrato deve preservar o interesse público, sem interromper a prestação dos serviços essenciais. Nesse sentido, a Administração Municipal entende que, para garantir a continuidade dos serviços educacionais até o final do ano letivo de 2024, será necessária a adoção imediata de medidas para a contratação emergencial de uma nova prestadora de serviços.

Portanto, com fundamento na boa-fé demonstrada pela empresa e na necessidade de evitar qualquer descontinuidade na prestação dos serviços, solicitamos que o contrato seja rescindido amigavelmente, conforme o art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93. Solicito encaminhamento para parecer jurídico e o Departamento de Licitações tome as providências necessárias para viabilizar a contratação emergencial, garantindo a manutenção do transporte de ensino até o final do presente ano letivo.

Palmital-PR, 09 de Setembro de 2024

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito de Palmital-PR

COTAÇÃO DE PREÇO

000005

RAZÃO SOCIAL: 54.824.122 RAFAEL JUNIOR VAIS

CNPJ: 54.824.122/0001-21

ENDEREÇO: RUA JOÃO FERREIRA NEVES, SN, CENTRO,  
PALMITAL/PR

TELEFONE: 42- 9854-1511

| Item | Nome do produto   | Quant<br>DIA | Unid | Preço<br>/km | Preço<br>Total |
|------|---|--------------|------|--------------|----------------|
| 1    | Transporte Escolar<br>Campo Velho a Cidade<br>Ensino Regular Período<br>Tarde | 73,8         | KM   | R\$<br>7,10  | 523,98         |

*Rafael Junior Vais*

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

|  |
|--|
| RAZÃO SOCIAL:<br>54.824.122 RAFAEL JUNIOR<br>VAIS                |
| CNPJ: 54.824.122/0001-21   |
| ENDEREÇO: RUA JOÃO<br>FERREIRA NEVES, SN,<br>CENTRO, PALMITAL/PR |
| TELEFONE: 42- 9854-1511  |

000006

**COTAÇÃO DE PREÇO**

**RAZÃO SOCIAL: 40.375.493 EDER PAULOSKI**

**CNPJ: 40.375.493/0001-69**

**ENDEREÇO: RUA SIT POV SAIDA RIO DA CASA, - PI 91, Rural, Palmital/Pr**

| <b>Item</b> | <b>Nome do produto</b>   | <b>Quant<br/>DIA</b> | <b>Unid</b> | <b>Preço/<br/>km</b> | <b>Preço<br/>Total</b> |
|-------------|--|----------------------|-------------|----------------------|------------------------|
| 1           | Transporte Escolar Campo Velho a Cidade Ensino Regular Período Tarde | 73,8                 | KM          | R\$ 7,15             | 527,67                 |

*Eder Pauloski* -----

**RAZÃO SOCIAL: 40.375.493  
EDER PAULOSKI**

**CNPJ: 40.375.493/0001-69**

**ENDEREÇO: RUA SIT POV SAIDA  
RIO DA CASA, - PI 91, Rural,  
Palmital/Pr**

## COTAÇÃO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: JOAO PAULO JUSVIAK LTDA  
CNPJ: 40.331.303/0001-01  
ENDEREÇO: RUA R JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA,SN, CENTRO,  
PALMITAL/PR  
TELEFONE: 42-9813-0460

| Item | Nome do produto   | Quant.<br>DIA | Unidade | Preço/km | Preço<br>Total |
|------|---|---------------|---------|----------|----------------|
| 1    | Transporte Escolar Campo Velho a Cidade<br>Ensino Regular Período Tarde | 73,8          | KM      | R\$ 7,20 | <b>531,36</b>  |

*João Paulo Jusviak*

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL.

JOAO PAULO JUSVIAK LTDA  
CNPJ: 40.331.303/0001-01

RUA R JOAQUIM FERREIRA DE  
SOUZA,SN, CENTRO,  
PALMITAL/PR

TELEFONE: 42-9813-0460



## **JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO Nº127/2024**

**DISPENSA Nº44/2024**

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME URGENCIA, PARA MANTER OS SERVIÇOS NA LINHA RURAL DO CAMPO VELHO PARA O PERÍODO LETIVO DE 2024.**

### **II – DO PROCESSO DE DISPENSA**

Sabendo do dever legal de licitar, no caso em tela, não há registro de licitação em andamento para atendimento do objeto solicitado.

Neste caso específico, havia contrato vigente com a empresa MARCOS ANTONIO MARTINS CNPJ-40.271.284/0001-75, porém a empresa não teve mais interesse em continuar a prestação de serviços de transporte, apresentando o distrato amigável do contrato, diante disso, vimos a necessidade de contratar emergencial uma nova empresa para tender pelo restante do período de 2024.

A referencia de preços, são contratos vigentes de empresas que prestam os serviços de transporte escolar, com veículo Ônibus, é de R\$ 7,10(sete reais e dez centavos o km).

Mesmo assim, realizou-se pesquisa de preços para verificar qual empresa teria interesse em prestar o referido serviço.

Para atender a demanda ainda neste ano de 2024, tem uma previsão de 7.800(sete mil e oitocentos quilômetros), podendo se reduzida essa quantidade até o final do ano letivo.

Que defende o uso da dispensa para tornar eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de valor para o restante do ano letivo é de R\$ 55.380,00(cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), quarenta e sete mil reais) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

Isto posto, a seleção da empresa para efetivar os serviços, foram definidas pelo atendimento dos requisitos suficiente para execução dos serviços. Requisitos exigidos para se concretizar a contratação tendo um veículo Ônibus para 30(trinta lugares) com motorista com carteira D.

### **III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente



um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*  
”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

#### **IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**



*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei*

*;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no*

*art. 92 desta Lei.*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo



estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”* Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”* Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.



Há também o regramento da possibilidade de contratação direta no artigo 72 da Lei 14.133/2021:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa RAFAEL JUNIOR VAIS-CNPJ-54.824.122/0001-21, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas do ramo de atividade.

Rafael Junior Vais – CNPJ\_54.824.122/0001-21

Eder Pauloski-CNPJ-40.375.493/0001-69

João Paulo Jusviak Ltda – CNPJ-40.331.303/0001-01

Assim, diante do exposto nos documentos a empresa que atendeu todos os requisitos e veículo para atender a demanda de serviços foi a empresa Rafael Junior Vais – CNPJ\_54.824.122/0001-21.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está



dentro do valor de mercado.

## VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Porém neste caso, verificamos que o contrato não pode ultrapassar R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos) o kilometro.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

**Empresa:**

**Rafael Junior Vais – CNPJ\_54.824.122/0001-21**

## IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Contrato Social*

*Certidão Negativa de Débito Receita Federal*

*Certidão Negativa de Débito Receita Estadual*



*Certidão Negativa de Débito Receita Municipal*

*Certidão Negativa de Débito Receita Estadual*

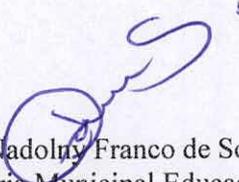
*Certidão Negativa Do FGTS*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

### **X – CONCLUSÃO**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 17/09/2024

  
Adrian Nadolny Franco de Souza  
Secretária Municipal Educação



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

000015

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº110/2024-GAB

Palmital (PR), 17 de Setembro de 2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME URGENCIA, PARA MANTER OS SERVIÇOS NA LINHA RURAL DO CAMPO VELHO .**

Nos termos do Memorando nº 115/2024, para abertura de procedimento licitatório.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer quanto ao reajuste e prorrogação de prazo dos referidos contratos, bem como aos demais providências a serem adotadas;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração da minuta do aditivo aos contratos.

Atenciosamente,



**VALDENEI DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



Município de Palmital  
Solicitação 160/2024  
Indicação de Recursos Orçamentários

000016

Página 1

|                           |                                    |                        |                            |
|---------------------------|------------------------------------|------------------------|----------------------------|
| <b>Solicitação</b>        |                                    | <i>Entido em</i>       | <i>Quantidade de itens</i> |
| <i>Número</i>             | <i>Tipo</i>                        |                        |                            |
| <b>160</b>                | <b>Contratação de Serviço</b>      | 18/09/2024             | 1                          |
| <b>Solicitante</b>        |                                    | <b>Processo Gerado</b> |                            |
| <i>Código</i>             | <i>Nome</i>                        | <i>Número</i>          |                            |
| 4474-1                    | ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA    | 0/2024                 |                            |
| <b>Local</b>              |                                    |                        |                            |
| 21                        | Gabinete do Secretário de Educação |                        |                            |
| <b>Órgão</b>              |                                    |                        |                            |
| 07                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |                        |                            |
| <b>Forma de pagamento</b> |                                    | <b>Tipo</b>            |                            |
| <i>Descrição</i>          |                                    |                        |                            |
| MEDIANTE NOTA FISCAL      |                                    | Depósito bancário      |                            |
| <b>Entrega</b>            |                                    | <b>Prazo</b>           |                            |
| <i>Local</i>              |                                    |                        |                            |
| PALMITAL-PARANÁ           |                                    | 30 Dias                |                            |

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME URGENCIA, PARA MANTER OS SERVIÇOS NA LINHA RURAL DO CAMPO VELHO PARA O PERIODO LETIVO DE 2024.

| <i>Lote</i> |  |         |            |                         |                  |
|-------------|--|---------|------------|-------------------------|------------------|
| Código      | Nome   | Unidade | Quantidade | Unitário                | Valor            |
|             | 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br>002 Departamento de Ensino Fundamental<br>12.361.1201-2041 Manutenção do Ensino Fundamental<br>3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO |         |            |                         |                  |
|             | 3.3.90.33.03.00 DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR<br>02050 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica  |         |            |                         | Do Exercício     |
| 037889      | TRANSPORTE ESCOLAR   | KM      | 7.800,00   | 7,10                    | 55.380,00        |
|             |  |         |            | <b>Total da dotação</b> | <b>55.380,00</b> |
|             |  |         |            | <b>TOTAL</b>            | <b>55.380,00</b> |
|             |  |         |            | <b>TOTAL GERAL</b>      | <b>55.380,00</b> |

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

|                                 |           |
|---------------------------------|-----------|
| 07.002.12.361.1201.2041         | 55.380,00 |
| Cod 02050 Fonte 00104 G.Fonte E | 55.380,00 |

ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA  
Secretária Municipal de Educação



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000017

## PARECER JURÍDICO 437/2024-LIC Contrato Administrativo nº 199/2021

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTORES HABILITADOS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA COM OBSERVÂNCIA DO CONSTANTE NO PRESENTE PARECER.**

### I – RELATÓRIO

Por requerimento do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do Processo de Dispensa Emergencial de Licitação, objetivando contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com condutores habilitados, para realizar o transporte de alunos do Município de Palmital-PR.

Em atendimento ao Art. 72 da Lei 14.133/2021 instruem os autos os seguintes documentos necessários:

- I - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- II - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- III - razão da escolha do contratado;
- IV - justificativa de preço;
- V - autorização da autoridade competente.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, Parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.



Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta por dispensa de licitação, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise da Consulta.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A norma contida neste artigo demonstra que o procedimento licitatório não se trata de mera sucessão de atos administrativos, mas que é necessário coaduná-los aos princípios da norma geral (Lei Federal n. 8.666/1993). Em suma, a licitação é um procedimento orientado para atingimento de certos fins, entre os quais a seleção da(s) melhor(es) propostas.

Entre esses fins, a busca pela proposta mais vantajosa é essencial para que o Poder Público explore de maneira mais eficiente seus recursos econômicos. Marçal Justen Filho, ao falar sobre proposta mais vantajosa, aduz que esta é obtida através da conjugação de dois aspectos inter-relacionados: o dever da Administração Pública em obter a prestação menos onerosa e o particular em ofertar a melhor e a mais completa prestação.

Como regra, a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos encontra-se obrigada a realizar previamente processo administrativo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

"Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." "Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."  
(grifamos)



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000019

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente, inexigibilidade e dispensa de licitação.

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> esclarece a distinção entre os dois institutos:

"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"

Nota-se, ainda, que o aludido o termo "emergência", significando que deve existir uma situação inicialmente imprevisível e que haja perigo de dano ou risco ao interesse e segurança pública, caso a contratação não seja realizada de forma imediata, reiterando as palavras de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite,



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000020

submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Pois bem. O caso destes autos cuida-se de processo de dispensa emergencial de licitação, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com condutores habilitados, para realizar o transporte de alunos da rede estadual do Município de Palmital-PR. Consta da justificativa que o município encontra-se em que o pedido é emergencial que pode ocasionar prejuízo e comprometer a disponibilidade do serviço público em razão da não realização do serviço de transporte escolar.

Consta da Justificativa que a empresa prestadora foi extinta e que portanto é impossível a continuidade dos serviços e o pagamento para a mesma, motivo que leva à necessidade de se dispensar o procedimento licitatório, objetivando a rápida resolução e continuidade do transporte de alunos.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 75, poderá ser dispensada a licitação *"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada;"*

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua aquisição, possuindo a respectiva cotação do objeto com o mesmo preço dos demais contratos similares em vigência e a previsão orçamentária para tanto. Há também o termo de referência para fins de especificação do objeto. Além disso, resta demonstrada viabilidade orçamentária para realização do certame, a licitude e ausência de especificidade excessiva do objeto.

Feitas estas ponderações o procedimento encontra-se sem qualquer óbice jurídico para prosseguir.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000021

## III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Processo de Dispensa Emergencial de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto, restando por fim configurada a possibilidade da contratação do presente objeto diante da urgência em prestar continuidade ao serviço, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal de nº 14.133/2021

É parecer. Submeta-se à apreciação superior.

Palmital-PR, 09 de Setembro de 2024

  
DANILO AMORIM SCHREINER  
Procurador do Município  
OAB/PR 46.945

000022



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                |          |
|--|---|--------------------------------|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>54.824.122/0001-21<br>MATRIZ                                    | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>22/04/2024 |          |
| NOME EMPRESARIAL<br>54.824.122 RAFAEL JUNIOR VAIS                                      |   |                                |          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                  | PORTE<br>ME   |                                |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>49.24-8-00 - Transporte escolar |   |                                |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada              |   |                                |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - Empresário (Individual)             |   |                                |          |
| LOGRADOURO<br>R JOAO FERREIRA NEVES  | NÚMERO<br>S/N                                       | COMPLEMENTO<br>*****           |          |
| CEP<br>85.270-000  | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>PALMITAL          | UF<br>PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>RAFAELJUNIORVAIZ@GMAIL.COM                                      | TELEFONE<br>(42) 9854-1511                          |                                |          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |                                |          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>22/04/2024            |                                |          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                |          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |          |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2024 às 08:47:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ  
40.271.284/0001-75DATA DA BAIXA  
07/08/2024

## DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL  
MARCOS ANTONIO MARTINS 08327752901

## ENDEREÇO

|                                |                                     |                            |
|--------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| LOGRADOURO<br>R GETULIO VARGAS | NÚMERO<br>79                        |                            |
| COMPLEMENTO<br>*****           | BAIRRO OU DISTRITO<br>PARQUE JUNIOR | CEP<br>85.270-000          |
| MUNICÍPIO<br>PALMITAL          | UF<br>PR                            | TELEFONE<br>(42) 8413-0486 |

## MOTIVO DE BAIXA

Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitida às 16:00:39, horário de Brasília, do dia 11/09/2024 via Internet

## UNIDADE CADASTRADORA: 0910300 - CASCAVEL

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

**CERTIDÃO NEGATIVA**

1135/2024

**IMPORTANTE:** 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.  
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/10/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH9J5XM8A9RU

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: 54.824.122 RAFAEL JUNIOR VAIS

| INSCRIÇÃO EMPRESA | CNPJ/CPF           | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARÁ |
|-------------------|--------------------|--------------------|--------|
| 900027443         | 54.824.122/0001-21 |                    |        |

**CNAE/ATIVIDADES**

Transporte escolar

**ENDEREÇO**

RUA JOAO FERREIRA NEVES, 0 - CENTRO - CASA Palmital - PR CEP: 85270000

Palmital, 19 de Setembro de 2024

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 54.824.122/0001-21  
**Razão Social:** 54824122 RAFAEL JUNIOR VAIS  
**Endereço:** R JOAO FERREIRA NEVES SN / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/09/2024 a 05/10/2024

**Certificação Número:** 2024090622096241572502

Informação obtida em 19/09/2024 08:41:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 54.824.122 RAFAEL JUNIOR VAIS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 54.824.122/0001-21  
Certidão n°: 64572342/2024  
Expedição: 19/09/2024, às 08:42:15  
Validade: 18/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **54.824.122 RAFAEL JUNIOR VAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.824.122/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034674080-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **54.824.122/0001-21**

Nome: **54.824.122 RAFAEL JUNIOR VAIS**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/01/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: 54.824.122 RAFAEL JUNIOR VAIS  
CNPJ: 54.824.122/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:39 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **D88E.7473.CFB9.4861**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000029

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 127/2024

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME URGENCIA, PARA MANTER OS SERVIÇOS NA LINHA RURAL DO CAMPO VELHO PARA O PERÍODO LETIVO DE 2024.

**VALOR:** R\$ 55.380,00(cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2024

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADO:** RAFAEL JUNIOR VAIS CNPJ-54.824.122/0001-21

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| Dotações             |                  |                        |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024                 | 2050             | 07.002.1236112012041   | 104              | 3.3.90.39.03.00     | Do Exercício   |

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 17/09/2024.

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº127/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME URGENCIA, PARA MANTER OS SERVIÇOS NA LINHA RURAL DO CAMPO VELHO PARA O PERÍODO LETIVO DE 2024.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **RAFAEL JUNIOR VAIS CNPJ-54.824.122/0001-21**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 17/09/2024

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



## GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº44/2024**

**REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME URGENCIA, PARA MANTER OS SERVIÇOS NA LINHA RURAL DO CAMPO VELHO PARA O PERÍODO LETIVO DE 2024. , artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.**

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 127/2024, Dispensa de Licitação nº 44/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 44/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **RAFAEL JUNIOR VAIS CNPJ-54.824.122/0001-21.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 17/09/2024

VALDENEI DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000032

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 44/2024**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 127/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME URGENCIA, PARA MANTER OS SERVIÇOS NA LINHA RURAL DO CAMPO VELHO PARA O PERÍODO LETIVO DE 2024.**

**VALOR: R\$ 55.380,00(cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.**

**CONTRATADO: RAFAEL JUNIOR VAIS CNPJ-54.824.122/0001-21**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| Dotações             |                  |                        |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024                 | 2050             | 07.002.1236112012041   | 104              | 3.3.90.39.03.00     | Do Exercício   |

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 17/09/2024.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº127/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME URGENCIA, PARA MANTER OS SERVIÇOS NA LINHA RURAL DO CAMPO VELHO PARA O PERÍODO LETIVO DE 2024.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **RAFAEL JUNIOR VAIS CNPJ-54.824.122/0001-21**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 17/09/2024

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº44/2024**

**REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME URGENCIA, PARA MANTER OS SERVIÇOS NA LINHA RURAL DO CAMPO**

**VELHO PARA O PERIODO LETIVO DE 2024.** , artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 127/2024, Dispensa de Licitação nº 44/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 44/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **RAFAEL JUNIOR VAIS CNPJ-54.824.122/0001-21.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 17/09/2024

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
**Código Identificador:**1AC61054

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/09/2024. Edição 3115

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 127/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2024**

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa 54.824.122 **RAFAEL JUNIOR VAIS** CNPJ:54.824.122/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA JOAO FERREIRA NEVES, O CASA - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR,4298541511, neste ato representada por seu representante Legal, o Senhor **RAFAEL JUNIOR VAIS** 147.410.099-63 e 146378790, denominado **CONTRATADA**, denominado **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 126/2024 e Dispensa de Licitação nº44/2022, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 14.133/2022, e demais normas aplicáveis à espécie, a Proposta Apresentada, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições::

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME URGENCIA, PARA MANTER OS SERVIÇOS NA LINHA RURAL DO CAMPO VELHO PARA O PERIODO LETIVO DE 2024.**

| ITENS |      |                           |   |                  |         |            |                |             |
|-------|------|---------------------------|---|------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| Lote  | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço                | Marca do produto | Unidade | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| 1     | 1    | 37889                     | TRANSPORTE ESCOLAR LINHA CAMPO VELHO/CIDADE |                  | KM      | 7.800,00   | 7,10           | 55.380,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato tem fundamento no artigo 75, da Lei Federal n. 14.133/2024, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** compromete-se a prestar os serviços com a maior **URGÊNCIA** possível, com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

O presente contrato tem como valor total a importância de **Valor R\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais)**, onde o **CONTRATANTE** se compromete à pagar ao **CONTRATADO** de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

**CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

Rafael

20



Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 10/07/2024, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2050             | 07.002.12.361.1201.2041 | 104              | 3.3.90.30.03.00     | Do Exercício   |

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Nos termos dispostos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2024, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A multa a que alude a cláusula anterior, não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2024.

Este contrato poderá ser prorrogado na forma previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Responsável, através dos servidores responsáveis.

*Rafael*



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

VALDENEI DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Palmital-PR, 19/09/2024.

54.824.122 RAFAEL JUNIOR VAIS  
54.824.122/0001-21  
RAFAEL JUNIOR VAIS  
Responsável Legal  
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: JESSICA THAUELI BARBOSA  
CPF-114.689.039-77

NOME: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO  
CPF: 537.323.089.87



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000036

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Normal Nº 44/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 127/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO:** 54.824.122 **RAFAEL JUNIOR VAIS**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA JOAO FERREIRA NEVES, 0 CASA - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.824.122/0001-21, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **RAFAEL JUNIOR VAIS**, portador do RG nº 146378790 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 147.410.099-63 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME URGENCIA, PARA MANTER OS SERVIÇOS NA LINHA RURAL DO CAMPO VELHO PARA O PERÍODO LETIVO DE 2024

**DATA DO CONTRATO:** 19/09/2024 (dezenove dias de setembro de 2024)

**VIGÊNCIA:** 31/12/2024 (trinta e um dias de dezembro de 2024).

**VALOR TOTAL:** R\$ 55.380,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Trezentos e Oitenta Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
EXTRATO DO CONTRATO 254/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
**Processo dispensa Normal Nº 44/2024**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 127/2024**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA.**

**CONTRATADO: 54.824.122 RAFAEL JUNIOR VAIS,** pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA JOAO FERREIRA NEVES, 0 CASA - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.824.122/0001-21, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **RAFAEL JUNIOR VAIS,** portador do RG nº 146378790 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 147.410.099-63 denominada **CONTRATADA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME URGENCIA, PARA MANTER OS SERVIÇOS NA LINHA RURAL DO CAMPO VELHO PARA O PERÍODO LETIVO DE 2024**

**DATA DO CONTRATO:** 19/09/2024 (dezenove dias de setembro de 2024)

**VIGÊNCIA:** 31/12/2024 (trinta e um dias de dezembro de 2024).

**VALOR TOTAL:** R\$ 55.380,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Trezentos e Oitenta Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto

**Código Identificador:**DC739026

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/09/2024. Edição 3115

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>